



## PROGRAMA BOLSAS PARA PESQUISA CAPES/HUMBOLDT

### EDITAL Nº. 041/2012

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de bolsas para pesquisa, conforme o processo de nº. 23038.003122/2012-78, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. O Programa visa à internacionalização de forma mais consistente, o aprimoramento da produção e qualificação científicas e o desenvolvimento de métodos e teorias em conjunto com pesquisadores - de reconhecido mérito científico – alemães ou estrangeiros residentes na Alemanha.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa *Bolsas para Pesquisa Capes/Humboldt* é uma iniciativa da Capes em cooperação com a Fundação Alexander von Humboldt (AvH) da Alemanha com o objetivo de conceder bolsas para pesquisadores altamente qualificados, que possuam vínculo, empregatício ou não, em Instituições de Ensino ou Pesquisa do Brasil.

1.2 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, em conjunto com a AvH, com o apoio de consultores *ad hoc* e do Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, conforme previsto na Portaria nº. 13, de 29 de janeiro de 2009.

1.3 O programa concederá bolsas para pesquisa nas modalidades de:

- a) Pós-doutorado: para pesquisador altamente qualificado e em início da carreira acadêmica, que tenha completado seu doutorado há menos de quatro (4) anos;
- b) Pesquisador experiente: para acadêmico altamente qualificado com um perfil de pesquisa definido, que tenha completado seu doutorado há menos de doze (12) anos.

1.4 É prevista a aprovação de até 15 (quinze) bolsas nas duas modalidades conforme a disponibilidade orçamentária da Capes e AvH.

1.5 Todas as áreas do conhecimento são contempladas.

### 2 DOS BENEFÍCIOS E DURAÇÃO

2.1 Os custos de financiamento das bolsas serão compartilhados por mútuo entendimento da Capes e da AvH e as mensalidades de bolsas serão complementadas pela AvH de forma a igualá-las aos padrões daquela Fundação.

2.2 Os benefícios abrangidos pela cooperação são:

I - Auxílio deslocamento: para atender as despesas com as passagens de ida ao local de pesquisa na Alemanha e de retorno ao Brasil, conforme trechos

estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo.

- a) O auxílio-deslocamento para ida será fornecido enquanto a pesquisa no exterior não tiver se iniciado, no momento da concessão da bolsa;
- b) Para o retorno ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda da Alemanha, em conta bancária no exterior, antes do regresso;
- c) As providências quanto à aquisição das passagens são de responsabilidade exclusiva do bolsista que deverá apresentar para prestação de contas os recibos de compra emitidos pela companhia aérea, ou por agência de viagem, bem como cópias dos cartões de embarque utilizados na viagem.

II- Bolsa mensal de manutenção paga por intermédio da Fundação Alexander Von Humboldt em Euros durante a permanência do bolsista na Alemanha;

III- Auxílio instalação pago para contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior;

IV- Auxílio para o pagamento de seguro saúde cuja aquisição é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista;

V- Curso de idioma alemão quando necessário;

V - Subsídios para dependentes;

VII- Auxílio para mobilidade.

VIII - O montante a ser pago a título de auxílio deslocamento de ida, de auxílio para o pagamento de seguro saúde, e de auxílio instalação são aqueles estabelecidos por meio das portarias CAPES/DGES, nº 11 de 10 de março de 2011 e Capes nº 141, de 14 de outubro de 2009, respectivamente;

IX - Os valores correspondentes aos auxílios mencionados no item supracitado serão pagos em parcela única no Brasil;

X - O pagamento de bolsa somente será devido para os meses de efetiva permanência no exterior;

a) Os benefícios mencionados nas alíneas V, VI e VII e a complementação da bolsa mensal serão de responsabilidade da Fundação Humboldt.

2.3 A Capes se compromete a cumprir o pagamento da bolsa pesquisa mensal, os auxílios seguro-saúde e instalação em consonância com a Portaria Capes nº 141, de 14 de outubro de 2009 - Tabela de Valores de Bolsas no Exterior.

2.4 O valor das mensalidades e demais benefícios das bolsas para pesquisa nas modalidades propostas neste edital será correspondente às modalidades estágio pós-doutoral e estágio sênior previstas na portaria supra-citada;

2.5 Na carta de concessão expedida pela Capes e para fins dos limites de bolsas estipulados neste item serão considerados todos os meses em que se verificarem atividades do projeto aprovado, ainda que não ocupem todos os dias do mês;

2.6 O recebimento dos componentes da bolsa pelo candidato está condicionado à estrita obediência aos termos estabelecidos neste edital, sendo facultativa ao candidato sua suspensão mediante prévia e justificada solicitação a Capes, que irá julgar o mérito da questão.

2.7 A AvH compromete-se a cumprir além do já mencionado no item 2.1 o seguinte:

I - O pagamento de subsídio para custos de pesquisa para as instituições anfitriãs dos bolsistas;

II - O pagamento de subsídio mensal para os dependentes que permanecerem no mínimo três meses na Alemanha;

III - O pagamento de subsídio mensal para seguro saúde dos dependentes;

IV - O pagamento de subsídio para estadias de pesquisa na Europa;

V - O pagamento de subsídio para apoio de informática.

2.8 A natureza das atividades que compreendem o projeto de pesquisa apresenta a perspectiva de colaboração entre pesquisadores, não cabendo, pois, encargos recíprocos para o seu desenvolvimento, que impliquem, por exemplo, o pagamento de quaisquer taxas.

2.9 A duração da bolsa conforme a modalidade poderá variar:

I. Pós-doutorado: de seis (6) até vinte e quatro (24) meses;

II. Pesquisador experiente: de seis (6) até dezoito (18) meses.

2.10 Na modalidade pesquisador experiente, a estadia poderá ser dividida em até três períodos de no mínimo três meses cada e o intervalo entre o início da primeira estadia e o final da última estadia não poderá ser maior do que trinta e seis meses.

### **3. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO**

#### **3.1. Dos Requisitos Para a Candidatura**

3.1.1 O candidato ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ter o título de doutor obtido no Brasil, ou no exterior com a devida revalidação oficial no Brasil, tendo por referência o último dia para inscrição no processo seletivo, conforme a modalidade:

a) Pós-doutorado: há menos de quatro (4) anos;

b) Pesquisador experiente: há menos de doze (12) anos.

II Apresentar lista de suas publicações em conformidade com as normas internacionais, em revistas e/ou editoras;

III Confirmação da aceitação por uma instituição alemã com infra-estrutura adequada à realização do projeto de pesquisa proposto;

IV Competência linguística em alemão ou inglês;

V Ter nacionalidade brasileira ou, quando estrangeiro, possuir visto permanente de residência no país;

VI Demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, no Brasil, compatível com o tempo de formado como doutor;

VII Não ter realizado no exterior pesquisa da mesma natureza definida por este edital nos últimos três anos;

VIII Candidato potencial que já esteja na Alemanha há mais de seis (6) meses por ocasião da inscrição não será apto a concorrer;

IX Candidato que já foi patrocinado pela Fundação Humboldt não é elegível para este *Programa Bolsas para pesquisa Capes/Humboldt*, mas pode se candidatar ao *Programa Alumni* da Fundação.

3.1.2 A seleção de candidatos aptos à concessão ocorrerá conforme o cronograma a seguir:

Processo Seletivo	Início da pesquisa ou de curso de idioma	Inscrição	Resultado
Chamada I (ano de ocorrência)	Fevereiro/março - dezembro (ano subsequente)	De 10 à 31 de agosto	Até 15 de dezembro
Chamada II (ano de ocorrência)	Julho/agosto - maio (ano subsequente)	De 3 de Setembro à 31 de janeiro	Até 15 de maio

## **3.2 Dos Procedimentos Para a Inscrição**

3.2.1 A inscrição será gratuita e efetuada por meio de preenchimento do formulário disponível na página da Capes na descrição do programa *Bolsas para Pesquisa Capes/Humboldt*.

3.2.2 A documentação e o formulário deverão ser remetidos ao endereço eletrônico [humboldt@capes.gov.br](mailto:humboldt@capes.gov.br) e também enviados por via postal para o endereço da Capes até a data limite do período de inscrição definido no item 3.3.

3.2.3 A Capes não se responsabiliza por inscrição ou documentos não recebidos devido a fatores de ordem técnico-computacional e falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados, ou fora do prazo de inscrição.

3.2.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados em qualquer fase do processo seletivo. O mesmo vale para o caso de constatação posterior de informações inverídicas.

3.2.5 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela Capes a qualquer tempo para melhor instrução do processo.

## **3.3 Das Etapas do Processo Seletivo**

3.3.1 São etapas integrantes do processo seletivo:

I – Envio do Formulário de inscrição individual e dos documentos a seguir, por meio eletrônico e via postal nas condições exigidas e dentro do prazo estabelecido no cronograma de inscrição da chamada pública de cada processo seletivo:

a) Formulário de inscrição disponível no endereço

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/capes-humboldt>

b) Curriculum Vitae;

b) Plano de pesquisa;

c) Publicações-chave;

d) Lista completa de publicações;

e) Declaração do anfitrião e confirmação de que as instalações de pesquisa estão disponíveis;

f) Diploma de doutorado, cópia (frente e verso);

g) Certificado de proficiência no idioma inglês ou alemão.

II - Análise documental da inscrição pelos Analistas da Capes;

III - Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas deste edital;

IV - Inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos serão indeferidas;

V - Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados, exclusivamente por e-mail.

VI - Análise de mérito acadêmico e do projeto, no âmbito da área de conhecimento, efetuada, no mínimo, por dois consultores *ad hoc* que farão seus pareceres no idioma inglês haja vista a necessidade de comunicação com os demais consultores internacionais. Será levada em consideração:

a) A qualidade do projeto de pesquisa;

b) A inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior;

c) A pertinência para o desenvolvimento da área, produção científica;

d) A experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiras.

VII - A AvH solicitará pareceres a especialistas, os quais também utilizarão o idioma inglês;

VIII - É prevista a tradução dos fundamentos e das conclusões dos pareceres dos especialistas formulados em inglês em atendimento ao artigo 22 da Lei nº 9.784/1999.

3.3.2 A seleção dos candidatos a serem contemplados com as bolsas será efetuada por um comitê conjunto composto de:

I - Consultores designados pela AvH;

II - Consultores integrantes do Grupo Assessor Especial - GAE da Presidência da Capes;

3.3.3 Os consultores da Capes e da AvH no âmbito da grande área considerarão a prioridade do pleito e a aplicação da dotação orçamentária.

3.3.4 O comitê conjunto fará a priorização estratégica definida em comum acordo de seus integrantes e a classificação dos candidatos aprovados.

3.3.5 A divulgação do resultado final será realizada mediante publicação da relação dos aprovados na *Internet*, no endereço [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e no Diário Oficial da União.

3.3.6 O candidato aprovado no processo seletivo deverá encaminhar a 'Confirmação de Interesse';

3.3.7 O candidato aprovado deverá registrar-se no sistema de bolsistas da Capes, em endereço a ser anunciado, a fim de receber os subsídios de instalação, deslocamento e seguro-saúde no Brasil;

3.3.8 O candidato aprovado deverá iniciar sua pesquisa na Alemanha em dois (2) a três (3) meses, após a divulgação dos resultados.

#### **4 DA IMPLEMENTAÇÃO**

4.1 Os procedimentos para a implementação da bolsa terão início após divulgação do resultado final e do encaminhamento da 'Confirmação de Interesse' do candidato e será imprescindível o seguinte:

I - O registro do candidato aprovado no sistema de bolsistas da Capes, em endereço a ser anunciado, a fim de receber os subsídios de instalação, deslocamento e seguro-saúde no Brasil;

II - Termo de Compromisso assinado e enviado por meio de processo eletrônico como arquivo pdf, e uma via impressa enviada pelos correios, para o endereço da Capes, Diretoria de Relações Internacionais (vide modelo no apêndice I deste Edital);

III - Autorização formal do empregador em se tratando de instituição pública, a qual deverá expressar-se pelo interesse da realização da pesquisa na Alemanha em página do Diário Oficial (ou de Portaria do Reitor) constando a liberação oficial do candidato com o local, período e objetivo da pesquisa e menção ao financiamento com ônus Capes (atendendo o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990);

IV - Formulário (*on-line*) de dados bancários no Brasil para crédito em conta corrente dos valores relativos aos subsídios seguro-saúde, deslocamento/ida e instalação:

a) cópia de comprovante do domicílio bancário: cópia do cartão do banco ou cópia do extrato bancário;

b) o titular da conta deve ser obrigatoriamente o candidato, que será responsável pela aquisição da passagem e do seguro/plano de saúde, sem a intermediação da Capes.

V - Comprovante de nacionalidade: cópia de documento que comprove nacionalidade brasileira e, sendo estrangeiro, visto permanente de residência no país;

VI - A implementação da bolsa e o pagamento dos auxílios previstos no edital dar-se-á após o fornecimento da documentação exigida.

Parágrafo único. É vedada a implementação condicional.

VII - O pagamento das mensalidades será efetuado no exterior por intermédio da AvH, que fornecerá as instruções concernentes;

VIII - Os procedimentos necessários à obtenção do visto adequado aos objetivos da estadia e válido para entrada e permanência na Alemanha são de inteira responsabilidade do beneficiado.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIADO**

5.1 Além da aquiescência às determinações já previstas no presente edital deve o beneficiado:

I - Aceitar o montante pago a título de seguro-saúde pela Capes, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas às eventuais despesas médico-hospitalares;

II – Não acumular a presente bolsa com bolsas concedidas por qualquer entidade de fomento nacional;

III - Atender sempre que possível às convocações da Capes para consultorias, participação em eventos, reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação da fundação;

IV - Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento da pesquisa aprovada e aceita pela Capes e a AvH, exercendo apenas atividades relacionadas, consultando previamente a Capes sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;

V- Manter atualizadas as mudanças de endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período de tempo de permanência no exterior;

VI - Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1 e 2 do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990, sendo da responsabilidade do beneficiário a negociação do afastamento para o exterior e o envio, à Capes, da publicação em Diário Oficial ou da Portaria do Reitor, constando a autorização para o período da bolsa, com explicitação do financiamento pela Capes;

VII - Retornar ao Brasil após a finalização da pesquisa com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior (período de permanência compulsória);

VIII - Mencionar com destaque a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: “Bolsista da Capes – Proc. Nº....”. No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), se houver;

IX - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do Governo brasileiro, comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

X – O candidato que residir no exterior por ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso que acompanha a concessão da bolsa não se habilita ao recebimento da passagem de ida e ao auxílio-instalação;

XI - Restituir o investimento apurado pela Capes, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

XII - Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, os documentos destinados à prestação de contas - a título de quitação de sua situação documental junto a Capes, conforme legislação vigente (Decreto-Lei nº 200/67, art. 93, e Decreto nº 93.872/86) – que são: relatório geral, acompanhado de parecer do anfitrião na Alemanha e recibo da aquisição de passagem aérea e cartão de embarque de retorno.

## **6 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS**

6.1 As comunicações da Capes com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões dar-se-ão exclusivamente por e-mail.

6.2 A Capes não se responsabiliza pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.

6.3 Correspondências, enviadas a Capes, devem conter o nome da Diretoria de Relações Internacionais, nome do candidato, o número do processo, para o endereço *Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 2º andar CEP 70040-020 - Brasília, DF.*

6.4 Fica determinado o meio eletrônico disponível no endereço *humboldt@capes.gov.br* como forma de encaminhamento de todos os documentos tanto de inscrição como para a implementação da bolsa junto a Capes, exceção feita ao Termo de Compromisso, que deverá ter uma cópia enviada, também, por correio convencional.

6.5 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes e a AvH, aos seus critérios ou mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via Internet.

APÊNDICE I  
TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE  
BOLSA PARA PESQUISA CAPES/HUMBOLDT

Nº do processo: BEX ( ) E-mail:

Pelo presente Termo de Compromisso, (*nome do candidato*), (*Nacionalidade*), residente e domiciliado (a) na ( ), na cidade de ( ), Estado ( ), CEP ( ), portador do CPF nº ( ) declaro aceitar o apoio da Capes, para realizar pesquisa junto a(o) (*Local da instituição cidade*), na Alemanha, subordinando-me às normas aplicáveis à concessão e, assumindo em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir:

1. Dedicção integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas a pesquisa no exterior, consultando previamente a Capes sobre quaisquer alterações que almeje fazer ou que possam ocorrer por motivos alheios à minha vontade;
  2. Atender às convocações da Capes para consultorias, participação em eventos e reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta fundação.
  3. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas, e acolhidas pela Capes e a AvH as justificativas para análise do caso;
  4. Quando na condição de servidor (a) público (a) da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto no Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
  5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela Capes, desobrigando-a de quaisquer responsabilidades relativas às eventuais despesas médico-hospitalares;
  6. Manter atualizado o endereço residencial/profissional/eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil (a atualização só perdura por período equivalente aquele que permaneceu no exterior);
  7. Assinalar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da Capes – Proc. nº...". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), se houver;
  8. Retornar ao Brasil após a conclusão da pesquisa e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que estiver no exterior.
  9. Apresentar, até sessenta dias após o término da pesquisa o relatório geral, circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, sugestões a Capes, acompanhado de parecer do (a) anfitrião (ã) no exterior, além do recibo de compra da passagem aérea emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem e cartões de embarque utilizados no retorno;
  10. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do Governo brasileiro, comunicar a Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em meu nome; e
  11. Restituir o investimento apurado pela Capes, atualizado pelo câmbio da data da restituição, se identificado pagamento indevido, interrupção da pesquisa não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa, em face de infração às obrigações assumidas, inexistência das informações fornecidas ou não retornar ao Brasil (item 8).
- Ao firmar o presente Termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido, e cancelada quando comprovados tais indícios.

Data, ( ) de ( ) de ( ) \_\_\_\_\_  
(assinatura do bolsista)

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo, pela Internet, e uma via original, deverá ser restituída a Capes pelo correio tradicional.

**ESTE DOCUMENTO É APENAS UM MODELO.**  
**O termo de compromisso a ser enviado para a CAPES consta como anexo às cartas de concessão da bolsa.**